



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 39/2021

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28633205 (SEI!)					
Processo 1828/2021	SLA:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDEDOR: AREIA PERDIZES LTDA					CNPJ: 00.987.165/0001-07
EMPREENDIMENTO: AREIA PERDIZES LTDA - ANM 831.610/2002					CNPJ: 00.987.165/0001-07
MUNICÍPIO: Perdizes					ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 29' 35.700" S LONG: 47° 18' 33.919" O					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (217/2017):	OBJETO (DN	DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Pedro Augusto Soares Cardoso	CREA MG 0000194189D MG	MG20210085873			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28633494** e o código CRC **3C202A40**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28633205 (SEII)

O empreendimento AREIA PERDIZES LTDA - ANM 831.610/2002 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Perdizes-MG. Em 16/04/2021 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1828/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), com uma produção bruta de 30.000 m³/ano. Os parâmetros informados justificaram a adoção de procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, sem a incidência do critério locacional, de acordo com a DN COPAM nº 217/17.

Considerando que, em análise ao banco de dados da ANM e do IDE-Sisema, verificou-se que na região da área alvo deste processo ocorrem mais 3 poligonais (832.238/2017, 830.435/2017 e 831.670/2018) do mesmo empreendedor, sendo uma delas (832.238/2017) contígua à poligonal 831.610/2002;

Considerando que, em resposta à solicitação desta equipe técnica no SLA, o empreendedor apresentou informações acerca da fase atual de cada poligonal quanto à extração de minério, das licenças ambientais para as 3 poligonais, da interdependência destas para a poligonal do processo em apreço e informações sobre a produção bruta das poligonais;

Considerando que foi indicado pelo empreendedor que, a poligonal 832.238/2017 se encontra em fase de operação e possui interdependência desta, devido à utilização da mesma estrutura de apoio;

Verificou-se fragmentação do licenciamento ambiental, disposta no art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, já que as duas áreas de extração se utilizam da mesma estrutura de apoio, sendo interdependentes.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “AREIA PERDIZES LTDA - ANM 831.610/2002”, no município de Perdizes-MG, tendo em vista a fragmentação do licenciamento ambiental.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), banco de dados públicos e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.